



**COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER
LOCAL E AMBIENTE**
XIII Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

Plano de Atividades

XIII Legislatura
1ª Sessão Legislativa

Aprovado por unanimidade na reunião da CAOTDPLH de 24 de novembro de 2015

1. Introdução

No uso das suas atribuições, compete à 11ª Comissão Parlamentar Permanente exercer as suas competências e controlo político nas áreas de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação e, designadamente, o acompanhamento das questões relativas a:

- Alterações Climáticas e estratégia nacional para o controlo e redução de gases com efeito de estufa;
- Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Política e gestão dos Recursos Hídricos e do Domínio Hídrico;
- Serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- Gestão e tratamento de Resíduos;
- Recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados;
- Prevenção, controlo e redução de todas as formas de poluição e degradação do ambiente;
- Implicações ambientais da Política Agrícola;
- Modelo e gestão do Ordenamento do Território, designadamente nas áreas de proteção e valorização do litoral;
- Política nacional de informação geográfica;
- Política de cidades, designadamente, das questões relativas à política social de habitação, ao arrendamento e à gestão, conservação e reabilitação do património habitacional e promoção da acessibilidade para todos;
- Estratégia Nacional da Habitação e Reabilitação Urbana;
- Medidas e programas relativos à Administração Local;
- Descentralização administrativa;
- Política Energética no que respeita à sua integração com medidas ambientais e de planeamento energético a nível da Administração Local, bem como da articulação entre as fontes de Energias Renováveis e o Plano Nacional de Alterações Climáticas (PNAC);
- Acordo de Parceria Portugal 2020, nas suas componentes de Ambiente, Ordenamento do Território, Administração Local e Reabilitação e Regeneração Urbana.

Cabe ainda, nomeadamente, à CAOTPLH, promover, no âmbito do processo legislativo, a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses-ANMP e da Associação Nacional de Freguesias-ANAFRE, sempre que se trate de projetos ou propostas de lei respeitantes às autarquias locais, envolvendo, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Estatuto das Autarquias Locais, incluindo o regime das Finanças Locais, e Estatuto das Entidades Intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico;
- Processo de transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais;
- Participação das organizações de moradores no exercício do Poder Local;
- Regime e forma de criação das polícias municipais;
- Audição dos respetivos órgãos autárquicos, quando da criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas.

Neste contexto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH) apresenta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 108.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o seu **Plano de Atividades para a 1ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura**.

2. Iniciativas legislativas

O processo de apreciação de iniciativas legislativas será desenvolvido em conformidade com a agenda parlamentar.

3. Iniciativas europeias

A Comissão procederá ao escrutínio de iniciativas europeias, em conformidade com a metodologia aprovada para o efeito privilegiando, para efeito de acompanhamento prioritário, em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus, as seguintes iniciativas europeias:

- Estratégias da EU em matéria de adaptação às Alterações Climáticas;
- Novo quadro relativo à energia e às alterações climáticas no período até 2030;
- Revisão da estratégia temática sobre a poluição atmosférica e da legislação associada;
- Revisão da política e da legislação em matéria de resíduos;
- Quadro de avaliação ambiental em matéria de clima e energia que permita a extração segura de hidrocarbonetos não convencionais;
- Preparação da posição da EU sobre a Agenda de Desenvolvimento pós-2015;
- Acompanhamento da Conferência do Clima de Paris - COP21, onde se pretende alcançar o acordo sucessor do Protocolo de Quioto, com metas ambiciosas que envolvam todas as partes, no sentido de travar o aumento da temperatura mundial superior a 2°C;
- Acompanhamento das iniciativas de desenvolvimento local de base comunitária.

4. Petições

A Comissão apreciará as petições que lhe sejam distribuídas e cuja admissão venha a deliberar, dentro dos prazos legalmente definidos.

5. Audições

5.1. Audições de Membros do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do Regimento da Assembleia da República

A Comissão deverá realizar quatro audições dos Ministros responsáveis pelas áreas de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, de acordo com calendário fixado para a 1.ª Sessão Legislativa.

5.2. Audições no âmbito da Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto

Nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º 4.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, a Comissão poderá promover, em conjunto com a Comissão de Assuntos Europeus, a audições, designadamente, dos Ministros responsáveis pelas áreas de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, prévias à realização de cada um dos Conselhos Europeus, na semana anterior ou posterior à data da realização dos respetivos Conselhos, que ocorrerão de acordo com o calendário das Presidências do Conselho da União Europeia.

5.3. Audições no âmbito dos Conselhos Europeus

Proceder, quando for julgado conveniente, a audições, designadamente, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional prévias à realização de cada um dos Conselhos Europeus.

5.4. Outras audições

A Comissão poderá ainda promover a realização de audições com diversas entidades, no âmbito das temáticas que lhe caiba analisar, nomeadamente uma audição pública sobre desperdício alimentar, em articulação com outras comissões com competências nessa matéria.

6. Audiências

Serão concedidas audiências às entidades que o solicitem.

7. Conferências, Colóquios e outras iniciativas

A Comissão prevê realizar conferências ou colóquios sobre temas de atualidade política nas áreas do **Ambiente** (Lei de Bases do Ambiente; Alterações Climáticas; Gestão de Resíduos; Fiscalidade Ambiental; Recursos Hídricos e gestão da Água; Eficiência energética), **Ordenamento do Território** (Política de Cidades e promoção da acessibilidade para todos; Gestão da Zona Costeira; Política de Solos e planeamento territorial; Política de Conservação da Natureza e Biodiversidade), **Poder Local** (Descentralização e reforma administrativa; Transferência de competências e de recursos para a Administração Local; Intermunicipalismo e

Administração supramunicipal; Agenda XXI Local e participação pública), **Habitação e Reabilitação Urbana**.

Projeta ainda promover iniciativas que contribuam para a divulgação dos valores patrimoniais de áreas territoriais candidatáveis a Património da Humanidade, no âmbito da preservação da singularidade dos correspondentes valores naturais e culturais

8. Deslocações e representações

8.1. Reuniões de trabalho/Deslocações em Território Nacional

Realização de visitas de trabalho da Comissão, de acordo com calendarização e programação a estabelecer:

8.1.1. De acompanhamento das obras de proteção e valorização da orla costeira;

8.1.2. A certas regiões do País, como sejam zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parque Natural da Ria Formosa; Parque Natural do Sudoeste e da Costa Vicentina; outros) e das Regiões Hidrográficas, para a identificação e acompanhamento por parte da Assembleia da República dos principais problemas ambientais e de gestão do território, da atividade das entidades públicas com competências nessas áreas, bem como do desempenho de certos sectores de atividade económica, com maior impacto, positivo ou negativo, no ambiente e na qualidade de vida locais;

8.1.3. A serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e a projetos de tratamento e valorização de resíduos;

8.1.4. A projetos associados à promoção da eficiência energética, mobilidade sustentável e produção, distribuição e transporte de energia elétrica (Laboratório de Energia do LNEG-Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.), incluindo centros electroprodutores a partir de fontes fósseis e renováveis, e, designadamente, aos financiados ou apoiados pelo Fundo Português de Carbono, tendo em vista a avaliação da situação em Portugal em matéria de eficiência energética, energias renováveis, redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa - GEE, sumidouros de carbono, captação e sequestração geológica de CO₂ e adoção de novas tecnologias;

8.1.5. No âmbito do combate às Alterações Climáticas, a entidades públicas ou privadas que participem, com relevância, nos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Kyoto (Comércio de Licenças de Emissão, projetos de Implementação Conjunta e projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo);

8.1.6. A cidades promotoras do Programa POLIS e a projetos desenvolvidos na área da habitação e reabilitação urbana e da promoção da acessibilidade para todos, nomeadamente no âmbito dos programas do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, para acompanhamento e ponto da respetiva situação;

8.1.7. A Municípios, designadamente que tenham aderido e estejam a implementar o Pacto dos Autarcas para o Clima e a Agenda 21 Local e a Juntas de Freguesia do interior e do litoral, com vista ao acompanhamento por parte da Assembleia da República dos problemas sentidos nos diversos níveis da Administração Local em diferentes zonas do País;

8.1.8. A vários locais do país, no âmbito da audição das organizações de base local;

8.1.9. A Centros de Recolha de Animais.

8.2. Reuniões de Trabalho/ Deslocações ao Estrangeiro

8.2.1. Participação nas reuniões interparlamentares, nas áreas do ambiente, ordenamento do território e poder local organizadas pelos Parlamentos do Luxemburgo (até 31 de dezembro de 2015), dos Países Baixos (janeiro a junho de 2016) e da Eslováquia (julho a dezembro de 2016) no âmbito da vertente parlamentar da respetivas Presidências do Conselho da UE.

8.2.2. Participação nas reuniões interparlamentares no Parlamento Europeu, em Bruxelas, sobre ambiente, ordenamento do território e poder local.

Para além das deslocações programadas, poderão ainda realizar-se outras, da Comissão ou de alguns dos seus membros, em sua representação, nomeadamente na sequência de convites que lhe venham a ser dirigidos. Estas representações, embora não programáveis, constarão no relatório de atividades da Comissão.

9. Outras atividades

9.1. Ambiente

Acompanhamento da política de **Ambiente**, designadamente, no que concerne:

9.1.1. Ao combate às **alterações climáticas** e ao desenvolvimento de uma **economia de baixo carbono** (mitigação através da redução das emissões nacionais; participação nos mecanismos internacionais);

9.1.2. À estratégia para a **conservação da natureza e da biodiversidade** (valorização dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistemas; revisão do modelo de gestão das áreas classificadas);

9.1.3. À política e gestão dos **recursos hídricos** (modelo institucional de gestão dos recursos hídricos; Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas; Plano Nacional da Água);

9.1.4. Ao **Plano Nacional de Ação para o Uso Eficiente da Água**;

9.1.5. À **qualidade da água** (implementação plena da Diretiva-Quadro da Água);

9.1.6. Ao sector do **abastecimento de água e saneamento de águas residuais** (sistema de tarifas; gestão do sistema; eficiência, integração vertical e agrupamento de sistemas; manutenção de redes e equipamentos; prevenção da construção de capacidade desnecessária);

9.1.7. À política e gestão, tratamento e valorização de **resíduos**;

9.1.8. Aos programas específicos para o problema da **contaminação dos solos**;

9.1.9. Ao processo relativo à **ecoeficiência** e à **fiscalidade ambiental**;

9.1.10. À implementação de um **Sistema Local de Índices de Sustentabilidade** ao nível municipal.

9.2. Ordenamento do Território

Acompanhamento da política de Ordenamento do Território, designadamente, no que respeita:

- 9.2.1. À simplificação do modelo institucional de ordenamento do território;**
- 9.2.2. Ao ordenamento, à proteção e à valorização do litoral e à ordenação, proteção e valorização do espaço marítimo;**
- 9.2.3. À política de cidades (combate ao crescimento assimétrico das cidades; criação e delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU); “operações de reabilitação urbana isoladas”; governança competitiva das cidades e dos sistemas urbanos; eliminação das barreiras arquitetónicas e promoção da acessibilidade para todos);**
- 9.2.4. À mobilidade urbana (mobilidade elétrica; transportes públicos)**
- 9.2.5. À estratégia municipal e aos respetivos instrumentos de gestão;**
- 9.2.6. À articulação supramunicipal;**
- 9.2.7. Às alianças e parcerias estratégicas entre municípios e atores privados;**
- 9.2.8. À inserção em redes regionais e internacionais;**
- 9.2.9. À otimização da despesa (análises custo-benefício);**
- 9.2.10. À otimização das estruturas de gestão e serviços públicos;**
- 9.2.11. À articulação com as universidades e os politécnicos a nível regional;**
- 9.2.12. Aos modelos e regimes de gestão de projetos municipais,**
- 9.2.13. À auditoria das contas consolidadas dos municípios e à integração na mesma das empresas municipais e outras entidades e elas ligadas;**
- 9.2.14. Ao Programa Nacional de Promoção de “Agendas 21” locais;**
- 9.2.15. À constituição de ecossistemas locais e regionais de inovação e empreendedorismo (pólo/*cluster*);**
- 9.2.16. Aos projetos estruturantes de apoio ao desenvolvimento competitivo para um território mais inteligente.**

9.3. Poder Local

Acompanhamento da política relativa à Administração Local e Reforma Administrativa, designadamente, quanto a:

- 9.3.1. Descentralização e reforma administrativa;**
- 9.3.2. Aprofundamento do Municipalismo;**
- 9.3.3. Reforço das competências das Associações de Municípios;**
- 9.3.4. Promoção da coesão e competitividade territorial através do poder local;**

9.3.5. Modelos de competências, financiamento e transferência de recursos, bem como de organização local;

9.3.6. Transferências de competências e recursos da administração central para os municípios e para as diversas formas de associação voluntária (Educação - transferência para os Municípios de competências em matéria de construção, manutenção e gestão das escolas particularmente no ensino básico; Saúde - participação dos Municípios no planeamento da rede nacional de equipamentos de saúde; Ação Social - reforço das competências dos Municípios e integração nas autarquias locais dos serviços desconcentrados do Estado)

9.3.7. Simplificação dos procedimentos administrativos e de planeamento (eliminação de sobreposições de competências entre a Administração Central e a Administração Local; revisão e qualificação dos normativos em matéria de licenciamento urbanístico; políticas estruturais em segmentos - comerciais, de recreio, de pesca ou aeródromos; coordenação entre as administrações central e local quanto a programas de inclusão social; planos de desenvolvimento a nível regional; Autoridades Metropolitanas de Transporte);

9.3.8. Intermunicipalismo em prol da cidadania e da solidariedade nacional e local;

9.3.9. Sistema de NUT III (novos modelos de legitimidade e de governança);

9.3.10. Competências das associações de municípios (economias de escala no funcionamento interno municipal; habilitações sub-regionais nos serviços técnicos, nos sistemas de informação geográfica e da programação de base intermunicipal; áreas estratégicas de base intermunicipal - v.g. estratégias de desenvolvimento económico);

9.3.11. Modelo de financiamento das associações de municípios (autonomia financeira; subsidiariedade);

9.3.12. Promoção da competitividade territorial através de políticas públicas articuladas e transversais da Administração Local e do Ordenamento do Território.

9.4. Habitação

Acompanhamento da política relativa à **Habitação**, designadamente, quanto a:

9.4.1. Política de Habitação (Estratégia Nacional da Habitação; política fiscalidade da habitação, nomeadamente IMI dos fogos e edifícios devolutos e quadro fiscal do arrendamento; despesas de reparação de edifícios; licenciamento de obras de reabilitação urbana; Fundos Imobiliários de Reabilitação Urbana; política de reabilitação urbana, repovoamento dos centros urbanos e regeneração urbana);

9.4.2. Papel das organizações de moradores e promoção da participação dos cidadãos.

Palácio de São Bento, 24 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Pedro Soares)